Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1.961.

Necime Lopes da Silva
Hugo de Carvalho, no ins. do Sr.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Olastino - auxiliar.

Lei nº 947, de 22 de setembro de 1961.

Dispõe sôbre preço de sargetas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o preço do metro quadrado de sargetas, construidas de concreto, nos logradouros públicos locais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
22 de Setembro de 1.961.

Nicanor Lopes da Silva
Hugo de Carvalho, no imp. ao Sr.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
Albertina Plastino - auxiliar.

Lei nº 948, de 22 de Setembro de 1961.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias: CH-

8294	Assistencia á mendigos	30.000,00
8044	Serviços postal e telegráfico	20.000,00
8631	Operários do serviço de água	30.000,00
8633	Para o serviço de agua (material)	30.000,00
8631	Operarios do serviço de eletricidade	60.000,00
8632	Para a construc. de esgôto (material)	50.000,00
8633	Para o serviço de eletricidade (conserva)	50.000,00
8634	Para manutensão do	